EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT, Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, mediante o PREGOEIRO, e Equipe de Apoio designado pela PORTARIA nº 031/2026/SECAD, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horários e local abaixo indicados, em obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), Acordo de Cooperação Técnica para Utilização de Sistema Informatizado de Licitações, firmado com a http://portaldecompraspublicas.com.br/18/, e demais legislações complementares, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2026** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, destinada à aquisição do objeto que trata este Edital.

1.2. Local, dia e hora para acolhimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres:

Início do acolhimento das propostas eletrônicas:	**Das 08h00m do dia 21/10/2026 às 08h00m do dia 04/11/2026**
Início da sessão pública:	**04/11/2026 às 09:00 horas** (horário de Brasília).
Início da disputa:	**Dia 04/11/2026 às 09:00 horas** (horário de Brasília).
Endereço: Rua Niterói, 81N, Centro JUARA/MT CEP 78.575-000 **Sites:** www.juara.mt.gov.br (link: "Licitações") e http://portaldecompraspublicas.com.br/18/ (Http://portaldecompraspublicas.com.br/18/). **Meios para contato:** Tel/Fax: (66) 99652-3133 E-mail: licitacao@juara.mt.gov.br Dias e horários: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (horário local).	

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE VISITAÇÃO HOSPITALAR (MÉDICO VISITADOR/HOSPITALISTA), PARA ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES INTERNADOS NA CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA/MT, PELO**

PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, Termo de Referência deste edital.

3. DO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Foi elaborado pela SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE, o Termo de Referência, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

4.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

4.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada e cadastrado no sistema eletrônico "Licitações", site http://portaldecompraspublicas.com.br/18/

5.2. Também só poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.3. São vedadas de participarem deste Pregão os interessados:

a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
b) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas, impedidas de licitar e contratar ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição nos termos do Art. 156, III, IV , §§ 4º e 5º, da Lei n. 14.133/2021;
c) estrangeiras que não funcionem no País;
d) empresas que estejam suspensas pelo Município de participar em certames.
e) Empresas que tenham sido condenadas em processo administrativo, com decisão transitada em julgado, que tenha aplicado sanção de impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

5.4. A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos e também nos seguintes compromissos:

I. Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo(a) Pregoeiro(a).
II. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas.

6. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº. 123/2006, **deverão preencher e apresentar no ato do Credenciamento a Declaração constante do Anexo III** deste Edital e a CERTIDÃO ATUALIZADA emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do Art. 73, inciso IV, da Lei Complementar nº. 123/2006. Salientando que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, caracteriza o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas cabíveis;

6.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas no lance final pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance final, oportunizando a esta cobrir o último lance registrado;

6.2.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no percentual indicado no caput, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no caput, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
IV. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.3. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
6.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.3.2 A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei nº. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1. Em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização da sessão de abertura das propostas, poderá ser feito pedido de esclarecimentos e/ou impugnar os termos deste Edital, preferencialmente através do e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br.

7.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital **de Pregão, até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Município, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, decidir sobre a petição no **prazo de 03 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.** As impugnações deverão ser protocolizadas no Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT no endereço constante no preâmbulo ou no e-e-mails constantes no item anterior, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso, ficando consignado que qualquer outro meio de apresentação não será recebido, não havendo qualquer validade a respectiva impugnação.

7.3. Cabe ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir, no prazo de **prazo de 03 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia útil anterior à data da abertura do certame** sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento interposto.

7.4. No campo "Esclarecimentos do Edital", no *site* http://portaldecompraspublicas.com.br/18/, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

7.5. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

7.6. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação devem respeitar o horário final do expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT (das 07h00 às 11h00 e das 13h00 à 17h00, horário local) para protocolo físico e para protocolo virtual, conforme item 7.1.

7.7. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório, incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Art. 337-I do Código Penal. (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021)

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O licitante deverá estar devidamente cadastrada junto a Plataforma de Pregão Eletrônico - Http://portaldecompraspublicas.com.br/18/, no sítio http://portaldecompraspublicas.com.br/18/ até 30 minutos antes do horário da abertura do certame.

8.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ào http://portaldecompraspublicas.com.br/18/, por meio do Telefone 0800 730 5455.

8.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de JUARA/MT ou a Http://portaldecompraspublicas.com.br/18/, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

a) presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
b) obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;
c) dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

8.5. As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas, telefone: **0800 730 5455.**

8.6. Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

8.7. A simples apresentação da proposta por parte do licitante, corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o(a) Pregoeiro(a) do disposto no art. Art. 337-M do Código Penal.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O envio da proposta eletrônica será feito exclusivamente através do site http://portaldecompraspublicas.com.br/18/ até o dia e horário previstos neste Edital, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

9.1.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Federal nº. 10.024/19 e da Lei nº. 14.133/2021.

9.1.2. Antes do envio das propostas, RECOMENDA-SE a leitura pelos licitantes de outros Estados da Federação, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso, disponível no site: www.sefaz.mt.gov.br.

9.2. A licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios do sistema eletrônico (“Condições do Proponente” e caso necessário em “Informações Adicionais”), o seguinte:

a) **ESPECIFICAÇÃO** dos itens/materiais ofertados, conforme Anexo II.

b) **PREÇO UNITÁRIO E TOTAL** expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do contrato.

c) **PRAZO DE EFICÁCIA DA PROPOSTA,** o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9.3. As propostas deverão ser lançadas na plataforma.
9.3.1. As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até a data e hora marcadas para a abertura das mesmas.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

9.5. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não assistindo-lhes direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

9.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo do sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

9.6.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

9.7. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES

10.1. Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

10.3. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.3.1 A empresa licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que inferior ao seu último lance e diferente de qualquer lance válido.

10.4. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.

10.5. Será adotado para a fase de disputa de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol de melhor preço.

10.10. Para efeito do último lance só será aceito valores com duas casas decimais;

10.10.1 Será assegurado conforme **Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Complementar nº. 147/14**, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e EPP's, entendendo-se por **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas por aquelas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de outra ME ou EPP.

10.11. Caso haja empate ficto, o próprio sistema informará a situação na tela e o procedimento se dará da seguinte forma:
10.11.1. A Microempresa ou EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de até 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
10.11.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou EPP, na forma do item anterior, serão convocadas pelo sistema as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 10.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.12. Na hipótese da não-contratação nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, o objeto será arrematado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.
10.12.1. Após a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) ainda poderá negociar com a vencedora, para que se obtenha preço melhor, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

10.13. No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a), durante a etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O(a) Pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.13.1. **Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

10.14. Após a notificação do(a) Pregoeiro(a), o arrematante terá o prazo de até 4 (quatro) horas, para enviar digitalizados em Formato PDF sua proposta atualizada e os documentos de habilitação exigidos no Item 11 pelo E-mail licitacao@juara.mt.gov.br **. Os documentos deverão constar Certificação Digital, nos casos que couber;**

10.15. Se a arrematante for habilitada, será declarada vencedora no sistema seguindo a fase recursal, nos termos do item 10.

10.16. Caso não haja recurso e o preço for de mercado, o objeto será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a) para o arrematante.

10.17. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado, dessa forma será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

10.17.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
10.17.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
10.17.3. Se a proposta de menor preço for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o(a) Pregoeiro(a) a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.
10.18. Quando a contratação for de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
10.19. A Autoridade Competente é a responsável pela homologação do certame.

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos abaixo no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo:

a) Habilitação jurídica:
1) Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário;
2) Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
5) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual atualizado.

11.2. Os documentos relacionados no item 11.1., não precisarão constar no envelope de nº. 02 "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:
1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
4) Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União no site (www.receita.fazenda.gov.br);
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site (www.tst.jus.br);
6) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS no site (www.caixa.gov.br);
7) Consulta Unificada - CEIS - CNEP - INIDÔNEOS TCU - CNIA E CNJ através de consulta feita no site (www.tcu.gov.br);
8) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e |Art. 68, inciso VI, da Lei nº. 14.133/2021 (conforme modelo - Anexo VI.

c) Qualificação Técnica

1) Registro ou inscrição na Entidade Competente (junta comercial, sindicato, conselho ou associação comercial);
2) Declaração de comprovação de desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos (Atestado de Capacidade Técnica conforme modelo - Anexo IV;
3) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazo de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme modelo - Anexo VII.

d) Qualificação Econômico-Financeira

1) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos **02 (dois)**[1] Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando que a constituição do balanço patrimonial deve demonstrar o ativo, passivo e patrimônio líquido da interessada;
2) O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (Sede do Licitante).
   I. No caso do Balanço Patrimonial estiver contido no registro do Livro Diário, deverá anexar juntamente ao mesmo o Termo de abertura e Termo de encerramento do respectivo livro.
   II. Em se tratando de Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, este deverá estar acompanhado do recibo de entrega do órgão competente e escrituração contábil digital, juntamente com termo de abertura e encerramento;
3) Não será dispensando o Balanço Patrimonial, para as Licitantes na condição de ME ou EPP, vez que a característica do objeto não se enquadra no Art. 3º do Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015, sendo que o fornecimento de bens não é para pronta entrega e não se trata de locação de materiais;
4) O Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Certidão Simplificada da Junta Comercial comprovando a condição de ME ou EPP;
5) Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente;
6) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento ou da filial da empresa, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

[1] **Exigência contida no inciso I, Art. 69, da Lei nº. 14.133/2021;**

7) Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial da sede do licitante comprovando a existência de capital social no valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da contratação, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;
   I. Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual, o Capital Social poderá ser comprovado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

11.3. As certidões que não apresentarem data de validade, será considerada válida dentro de período de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

11.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira.

11.5. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, ressalvado o disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006.

12. DO JULGAMENTO

12.1. No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que habilitada e obedecendo a todas as condições deste Edital, apresentar o **"MENOR PREÇO POR ITEM"**.

12.1.1. Em caso de empate, será vencedora a primeira proposta registrada no sistema, nos termos do Decreto Federal nº. 10.024/19.

12.2. Caso o(a) Pregoeiro(a) entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará o arrematante, via sistema, para que este comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

12.3. Serão desclassificadas propostas que:
a) forem lançadas, mas não forem anexadas.
b) Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.
c) Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
d) Apresentarem preços excessivos, incompatíveis com os valores de mercado ou manifestamente inexequíveis.

12.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 15 quinze minutos, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**.

13.1.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará na decadência do direito de recurso, permitindo ao(a) Pregoeiro(a) adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, na forma do inciso I, Art. 165, da Lei 14.133/2021, para apresentar

suas **razões de recurso, podendo ser apresentado** através do e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br;

13.1.3. Após a interposição das razões recursais, os demais licitantes serão intimados para no mesmo prazo apresentar suas **contrarrazões**, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente.

13.2. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

a) tempestividade;
b) legitimidade recursal;
c) interesse de agir;
d) forma escrita e pedido de nova decisão;
e) fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

13.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 07:00 às 11:00 horas (horário local).

13.4. Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o(a) Pregoeiro(a) não reconsiderando sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, no prazo de até 3 (três) dias úteis à Autoridade Superior.

13.4.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausibilidade) poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão nº. 1440/07, TCU).

13.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇAO

14.1. A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo(a) Pregoeiro(a), ficará sujeita a homologação Prefeito Municipal, Autoridade Máxima do Município de JUARA/MT.

14.2. No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar a Ata da sessão pública e ou contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.2. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei nº. 14.133/2021 e demais disposições vigentes.

15.3. No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

15.4. Na Ata de Registro de Preços constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

15.5. A minuta da Ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, é parte integrante deste edital.

15.6. A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contada a partir da publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT;

15.7. Nos termos do Art. 83 da Lei Federal nº. 14.133/21, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de JUARA/MT não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos itens objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

15.8. A Ata de Registro deverá ser assinada pelo representante legal da empresa vencedora, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

15.9. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas no Art. 137 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações, bem como, as previstas neste Edital.

16. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

16.1. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantajosidade, mediante justificativa técnica e compatibilidade com os preços de mercado, em conformidade com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

16.2.1 A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

16.2.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

16.3. O órgão gerenciador avaliará a conveniência e oportunidade da autorização da adesão, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

16.4. Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

16.4.1 Compete ao órgão não participante os atos relativos à fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e à aplicação, observados o contraditório e a ampla defesa, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo comunicar as ocorrências ao órgão gerenciador;

16.5. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021;

16.6. O Município de JUARA/MT, por meio do Departamento de Licitação, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

16.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja o Departamento de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT, por meio do e-mail licitacao@juara.mt.gov.br ou no endereço Rua Niterói, 81-N, CEP 78.575-000 - JUARA/MT, telefone (66) (66) 99652-3133.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preço/Contrato Administrativo poderá ser rescindido;

17.2. Executar os serviços conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos às penalidades previstas neste instrumento convocatório;

17.3. Os serviços deverão ser executados conforme estabelecido neste Edital, Termo de Referência e legislação aplicável;

17.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços com qualidade, eficiência e observância das especificações técnicas previstas neste Edital e seus anexos;

17.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após notificação formal, os profissionais ou serviços executados em desacordo com as especificações deste Edital, Termo de Referência e proposta apresentada.

17.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

17.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive nos casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

17.8. A ausência de profissionais, equipe técnica ou qualquer condição necessária à adequada execução dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para justificar atraso, má execução ou inexecução contratual.

17.9. Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT, de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

17.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

17.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, independentemente da fiscalização exercida pela Administração Municipal.

17.12. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

17.13. Executar os serviços conforme estipulado neste Edital, Termo de Referência e proposta apresentada;

17.14. Manter durante toda a vigência da Ata e Registro de Preço a regularidade documental, nos termos da habilitação;

Apresentar a Nota Fiscal após a execução dos serviços, no prazo estabelecido neste Edital, acompanhada das seguintes certidões de regularidade fiscal:

1) Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
2) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
3) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
5) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

17.15. Se a licitante vencedora não cumprir os prazos estabelecidos neste Edital ou recusar-se a executar os serviços solicitados pela Administração, sem justificativa formalmente aceita, ficará sujeita às penalidades previstas no Item 24 deste Edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT se obriga, nos termos previstos neste Edital a:

18.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

18.1.2. Receber os serviços executados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

18.2. Os serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

a) Se forem executados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

18.2.1. O recebimento dos serviços far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

18.3. O recebimento provisório dos serviços adjudicados não implica sua aceitação definitiva.
18.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

18.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos serviços, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT.

18.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

18.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

18.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços;

18.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

18.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

19.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

20.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

21. DOS REAJUSTES DE PREÇOS CONTRATUAIS

21.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

21.1.1 Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

21.1.2 Somente nos Contratos os preços inicialmente pactuados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

21.1.3 Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPCA).

21.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

21.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado**.**

21.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá extinguir esta Ata de Registro de Preços e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

21.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

21.6. A empresa poderá requerer o equilíbrio de valores na vigência da presente Ata de Registro de Preço, apresentando comprovação dos custos relacionados à prestação dos serviços licitados na data próxima deste certame, onde a margem oferecida em registro perdurará por todo o contrato, equilibrando tão somente dentro da margem negociada na data do certame.

21.7. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Prefeitura, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial**.**

21.8. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

21.9. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

21.10. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para execução dos serviços ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades da clausula Décima Quarta.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente executados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

22.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

22.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

22.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

22.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

22.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de recebimento da administração pública;
c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS.

22.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

22.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

22.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

22.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

22.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

22.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

23. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

23.1.1. Comprovar a CONTRATADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do

compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo da execução do serviço;

23.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da execução dos serviços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

23.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

23.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
23.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
23.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
23.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de Serviço/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

23.3. O cancelamento Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

23.4. O Município de JUARA/MT poderá cancelar a Ata de Registro de Preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
24.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
24.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
24.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
24.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
24.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
24.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
24.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
24.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
24.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
24.1.5 fraudar a licitação
24.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
24.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
24.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
24.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.1.8 praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

24.2. Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração deverá, garantir o contraditório, a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
24.2.1. advertência;
24.2.2. multa;
24.2.3. impedimento de licitar e contratar e
24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
24.3.2. as peculiaridades do caso concreto
24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato ou da Ata de Registro de Preços licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
24.4.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do licitado.
24.4.2. Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do licitado.

24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. Deverá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021.

24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15., caracterizará o descumprimento total da obrigação

assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº. 73, de 2022.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

25.1. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

25.2. A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

25.1.1. A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços.

25.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital;

25.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

25.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

25.5. Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca dos itens cotados, através de pedido escrito, comprovando o motivo e devidamente instruído com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada por este Município e, sendo verificada a possibilidade de troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário, será autorizada;

25.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

25.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Local.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

25.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro instrumento a ser firmado;

25.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

25.10. As adesões à Ata de Registro de Preços observarão as disposições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

25.11. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório, incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Art. 337-I do Código Penal; (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021)

25.12. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos;

25.13. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis;

25.14. Os prazos em dias úteis obedecem ao horário de funcionamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT (7h00 às 11h00 e das 13:00 às 17:00 - horário de local);

25.15. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

26. DOS ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Edital:
a) Anexo I - Termo de Referência (Anexo I -Do Objeto, Especificações e Quantidades, Anexo II Consulta ao Banco de Preços Radar);
b) Anexo II - Formulário Padrão de Propostas;
c) Anexo III - Modelo de Declaração de Porte de Empresa;
d) Anexo IV - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
e) Anexo V - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
f) Anexo VI - Modelo de declaração de não emprego de menores de 18 anos;
g) Anexo VII - Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazos de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação
h) Anexo VIII - Minuta de Ata de Registro de Preços;
i) Anexo IX - Minuta de Contrato Administrativo
j) Anexo X - Declaração contendo dados da Licitante;

27. DO FORO COMPETENTE

27.1. Fica eleito o Foro do Município de JUARA/MT, para dirimir qualquer questão editalícia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara/MT 20 de outubro de 2026

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP Nº 019/2026/SMS/HMJ

Base legal: Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 18, §1º e §2º; Decreto Municipal nº 2.014/2023; IN SEGES/ME nº 58/2022 e IN SEGES/ME nº 65/2021.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, identificar a solução mais adequada para atendimento da necessidade da Administração e subsidiar a elaboração do respectivo Termo de Referência, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

1.2. A contratação refere-se à prestação continuada de serviços médicos de visitação hospitalar para acompanhamento clínico dos pacientes internados no Hospital Municipal de Juara/MT, incluindo avaliação diária, evolução, prescrição, definição de condutas, acompanhamento de intercorrências e demais atividades compatíveis com a assistência médica hospitalar.

1.3. O estudo considera as características assistenciais da unidade, a necessidade de continuidade do cuidado e a necessidade de profissional médico com qualificação compatível com a complexidade dos pacientes atendidos.

2. OBJETO DO ESTUDO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE VISITAÇÃO HOSPITALAR (**MÉDICO VISITADOR/HOSPITALISTA**), PARA ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E ROTINAS ASSISTENCIAIS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização da necessidade:

O Hospital Municipal de Juara “Elídia Maschietto Santillo” – HMJ constitui unidade de referência hospitalar do Município de Juara/MT e da Região de Saúde Vale do Arinos, desempenhando papel essencial na prestação de assistência hospitalar à população. A instituição mantém atendimento e internação de pacientes adultos na Clínica Médica, inclusive portadores de quadros clínicos agudos, crônicos agudizados e outras condições que demandam acompanhamento médico contínuo, sistemático e integrado à equipe multiprofissional.

A necessidade da presente contratação decorre da insuficiência do quadro próprio de médicos do Hospital Municipal de Juara para assegurar, de forma regular e contínua, a

cobertura necessária ao acompanhamento dos pacientes internados na Clínica Médica, especialmente quanto à realização de avaliações médicas, registro de evolução em prontuário, prescrição e revisão de condutas terapêuticas, solicitação e análise de exames complementares, identificação precoce de agravamentos, atendimento de intercorrências, definição de condutas, encaminhamentos, transferências e planejamento de alta hospitalar.

A atuação do médico visitador/hospitalista busca assegurar acompanhamento clínico durante o período de internação, mediante visitas regulares aos pacientes, avaliação sistemática de sua evolução e integração das informações necessárias à tomada de decisões clínicas. O Parecer CRM/MS nº 01/2021 descreve o médico hospitalista como profissional dedicado à assistência de pacientes internados, destacando, entre suas atribuições, o cuidado diário e longitudinal dos pacientes, o atendimento de intercorrências, a atuação integrada com a equipe assistencial, a participação em ações de segurança do paciente e o auxílio nas transferências hospitalares.

A contratação mostra-se necessária para reduzir o risco de descontinuidade da assistência médica e de atrasos na avaliação dos pacientes, na atualização das prescrições, na interpretação e resposta aos resultados de exames, no reconhecimento de sinais de deterioração clínica, na adoção tempestiva de condutas e na realização das altas hospitalares. A ausência ou insuficiência de acompanhamento médico regular pode comprometer a segurança assistencial, prolongar desnecessariamente a permanência hospitalar e dificultar a adequada utilização dos leitos disponíveis.

A necessidade de contratação também decorre da alteração na forma de prestação do serviço anteriormente disponibilizado no Hospital Municipal de Juara. O serviço de Médico Visitador anteriormente prestado no âmbito do HMJ encontrava-se vinculado ao contrato mantido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos – CISVA. A partir da presente contratação, a prestação dos serviços médicos de visitação hospitalar passará a ser de responsabilidade direta do Município de Juara/MT, tornando necessária a adoção das providências administrativas para assegurar a continuidade do atendimento e evitar qualquer interrupção na assistência aos pacientes internados.

Nesse contexto, a contratação deverá ser estruturada de forma a assegurar não apenas a disponibilização de profissional médico, mas a efetiva prestação contínua e regular do serviço, com definição clara das atribuições, requisitos de habilitação e qualificação, cobertura da escala, mecanismos de substituição, responsabilidades da contratada e formas de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

Considerando que a Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, cabendo ao Poder Público assegurar as condições necessárias para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente a universalidade de acesso e a integralidade da assistência à saúde, compreendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços necessários para cada caso;

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da contratação deve ser caracterizada pelo planejamento e contemplar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação;

Considerando que o art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o Estudo Técnico Preliminar evidencie o problema a ser resolvido e a melhor solução para atendimento da necessidade pública, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;

Considerando que o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a exigência de documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, observados os limites legais e a pertinência com as características e complexidade do objeto;

Considerando que a Medicina constitui profissão regulamentada e que o exercício profissional está sujeito à fiscalização dos Conselhos de Medicina, nos termos da Lei Federal nº 3.268/1957;

Considerando que o Parecer CRM/MS nº 01/2021 caracteriza a atuação do médico hospitalista pelo acompanhamento de pacientes internados, incluindo o cuidado diário e longitudinal, o atendimento de intercorrências, a atuação integrada com a equipe assistencial, a participação em ações de segurança do paciente e o auxílio nas transferências hospitalares;

Considerando que, diante da inexistência de especialidade médica ou área de atuação específica denominada “Médico Hospitalista”, a execução dos serviços deverá ser realizada por médico especialista, **sendo exigida comprovação de especialidade médica, mediante apresentação obrigatória do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).**

Considerando que as atribuições previstas para o serviço envolvem acompanhamento de pacientes adultos internados, avaliação clínica, atendimento de intercorrências, definição e revisão de condutas terapêuticas, análise de exames, planejamento de alta, encaminhamentos e articulação com a equipe multiprofissional, sendo necessária a disponibilização de profissional médico devidamente habilitado e com qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas;

Considerando que a definição dos requisitos de qualificação técnica deve guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, de modo a assegurar a capacidade de execução do serviço sem estabelecer restrições desnecessárias à competitividade do certame;

Considerando que a Lei Federal nº 6.839/1980 estabelece a obrigatoriedade de registro das empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões em razão de sua atividade básica ou daquela pela qual prestem serviços a terceiros, bem como da anotação dos profissionais legalmente habilitados responsáveis pela empresa;

Considerando que a Resolução CFM nº 1.642/2002 estabelece que as empresas que atuam sob a forma de prestação direta ou intermediação de serviços médicos devem estar registradas no Conselho Regional de Medicina de sua respectiva jurisdição;

Considerando a orientação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM-MT, constante da Circular CRM-MT nº 05/2019, dirigida aos gestores públicos, membros de comissão de licitação e pregoeiros, quanto à regularidade das empresas prestadoras de serviços médicos perante o Conselho, inclusive mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica no CRM-MT para a assinatura do contrato;

Considerando que o serviço de Médico Visitador anteriormente prestado no âmbito do Hospital Municipal de Juara "Elídia Maschietto Santillo" – HMJ encontrava-se vinculado ao contrato mantido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos – CISVA;

Considerando que, a partir da presente contratação, a prestação dos serviços médicos de visitação hospitalar passará a ser de responsabilidade direta do Município de Juara/MT, fazendo-se necessária a adoção das providências administrativas para assegurar a continuidade do serviço e evitar qualquer interrupção na assistência aos pacientes internados;

Considerando, ainda, que o processo anterior de contratação de médico visitador, apresentou dificuldades relacionadas à execução contratual pela empresa então classificada e à ausência de documentação exigida pelas demais licitantes habilitadas, evidenciando a necessidade de aperfeiçoamento do planejamento, da definição do objeto, dos requisitos de habilitação e qualificação técnica, dos mecanismos de substituição profissional, da fiscalização e das condições de execução;

Considerando, por fim, que a experiência decorrente do processo anterior evidencia a necessidade de estabelecer, de forma clara e objetiva, requisitos capazes de assegurar que a futura contratada possua condições jurídicas, técnicas e profissionais para executar integralmente o objeto, sem restringir indevidamente a competitividade do certame;

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços médicos de visitação hospitalar, na modalidade médico visitador/hospitalista, destinados ao acompanhamento dos pacientes internados na Clínica Médica do Hospital Municipal de Juara/MT, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, segurança e qualidade da assistência médica hospitalar, bem como a adequada utilização da capacidade instalada e dos leitos hospitalares.

A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM-MT, quando aplicável, bem como assegurar a disponibilidade de profissionais médicos devidamente habilitados para o cumprimento integral da escala, inclusive mediante substituição quando necessária, sem descontinuidade dos serviços.

A execução deverá preservar a autonomia técnica e ética dos profissionais médicos, os direitos dos pacientes e a atuação integrada com os demais profissionais e médicos assistentes, observando-se as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina competente, os protocolos institucionais, as normas sanitárias e as demais disposições legais aplicáveis.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação não constou inicialmente no Plano de Contratações Anual (PCA) deste órgão em razão de tratar-se de demanda originada e elaborada pelo Consorcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos - CISVA, cuja necessidade surgiu no decorrer do exercício administrativo e foi posteriormente encaminhada para atendimento.

4.2. A ausência de previsão inicial não afasta a necessidade da contratação, considerando o caráter superveniente da demanda e a necessidade de garantir a continuidade e a adequada prestação da assistência hospitalar à população.

4.3. O prosseguimento do processo deverá observar as providências administrativas cabíveis quanto à atualização/adequação do planejamento anual, quando aplicável, e à disponibilidade orçamentária.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1. Considerando a necessidade de cobertura médica contínua dos pacientes internados e a rotina assistencial definida pela unidade hospitalar, estima-se a contratação de 01 (um) serviço mensal de visitação hospitalar, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 12 (doze) meses de prestação de serviços.

CÓD. TCE	COD. AGILI	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.
00011278	1006502	Serviço de profissional temporário – médico visitador	Mês	12

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, profissionais, operacionais e administrativos suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços médicos de

visitação hospitalar, a continuidade da assistência aos pacientes internados e o atendimento às normas legais, éticas e sanitárias aplicáveis, sem estabelecer exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade.

6.1. Requisitos de habilitação profissional e qualificação

6.1.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM-MT, quando exigível, compatível com a atividade de prestação de serviços médicos objeto da contratação.

6.1.2. Todos os profissionais médicos disponibilizados pela Contratada deverão possuir graduação em Medicina, registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina competente e habilitação legal para o exercício da profissão.

6.1.3. **Será exigida a comprovação de especialidade médica, mediante apresentação obrigatória do Registro de Qualificação de Especialista (RQE).**

6.1.4. A Contratada deverá assegurar que os profissionais designados para a execução dos serviços atendam integralmente aos requisitos de habilitação profissional estabelecidos no instrumento convocatório, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.1.5. Caberá à Contratada selecionar, contratar, disponibilizar e gerenciar os profissionais médicos necessários à execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela regularidade de sua habilitação profissional e pela prestação dos serviços.

6.1.6. A Administração poderá, mediante justificativa e observados o contraditório e as disposições contratuais aplicáveis, solicitar a substituição de profissional cuja atuação seja inadequada, insuficiente ou incompatível com as exigências do serviço, especialmente quando houver comprometimento da qualidade ou da continuidade da assistência.

6.1.7. A Contratada deverá disponibilizar quantidade suficiente de profissionais médicos para o cumprimento integral da escala estabelecida, não podendo a ausência, afastamento, desligamento, impedimento ou qualquer outra situação envolvendo profissional designado comprometer a continuidade dos serviços.

6.1.8. Nas situações que demandarem substituição, a Contratada deverá providenciar profissional substituto devidamente habilitado e com qualificação compatível com as exigências estabelecidas para a função, comunicando previamente ou imediatamente à fiscalização, conforme a urgência da situação, e apresentando a documentação pertinente quando solicitada.

6.1.9. A Contratada será responsável por manter atualizada a documentação comprobatória da habilitação dos profissionais disponibilizados para a execução contratual, sempre que exigida pela fiscalização.

6.2. Requisitos para execução dos serviços

6.2.1. Os serviços serão executados de forma presencial nas dependências do Hospital Municipal de Juara – HMJ, conforme escala estabelecida pela Contratada e aprovada pela Administração, observadas as necessidades assistenciais da unidade.

6.2.2. A prestação presencial dos serviços deverá ocorrer por até 06 (seis) horas diárias, preferencialmente no período matutino, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, conforme escala e necessidade do serviço.

6.2.3. A Contratada deverá assegurar, nos períodos não presenciais, regime de sobreaviso médico, conforme escala estabelecida, podendo alcançar até 18 (dezoito) horas diárias, destinado ao atendimento das situações em que houver necessidade de avaliação ou intervenção médica, observados os critérios de acionamento definidos no Termo de Referência.

6.2.4. Durante o período de atuação presencial, o médico deverá realizar o acompanhamento dos pacientes internados, incluindo, conforme necessidade clínica:

a) realização de visitas médicas diárias aos pacientes internados;

b) análise dos prontuários e das informações clínicas disponíveis;

c) avaliação do estado clínico e evolução dos pacientes;

d) elaboração dos registros médicos pertinentes;

e) prescrição médica e acompanhamento da resposta ao tratamento;

f) identificação e priorização dos pacientes em situação de maior gravidade ou risco;

g) solicitação e avaliação de exames complementares necessários;

h) definição e acompanhamento do plano terapêutico;

i) realização de condutas médicas compatíveis com a situação clínica do paciente;

j) encaminhamento para avaliação de outras especialidades médicas, quando necessário;

k) acompanhamento das intercorrências e complicações clínicas;

l) avaliação das condições para alta hospitalar, transferência ou encaminhamento do paciente;

m) elaboração dos documentos e relatórios médicos pertinentes à alta, transferência ou encaminhamento.

6.2.5. O profissional deverá participar, quando solicitado e conforme a rotina da unidade, de visitas e discussões multiprofissionais, promovendo a articulação da assistência médica com os demais profissionais envolvidos no cuidado ao paciente.

6.2.6. A atuação deverá contemplar a coordenação da assistência médica e a articulação com a equipe multiprofissional, especialmente nos casos de maior complexidade, sem prejuízo da autonomia e das atribuições legalmente estabelecidas para cada categoria profissional.

6.2.7. O médico deverá manter comunicação adequada com pacientes e familiares, prestando as informações médicas pertinentes dentro dos limites de sua atuação profissional e observando os princípios éticos aplicáveis.

6.2.8. O profissional deverá atender às solicitações de avaliação médica e aos pareceres de outras especialidades, dentro de prazo compatível com a situação clínica do paciente e com a urgência assistencial identificada.

6.2.9. A admissão de novos pacientes deverá ser acompanhada de análise das informações clínicas disponíveis, avaliação médica, identificação das principais necessidades assistenciais e adoção das condutas necessárias à adequada continuidade do tratamento.

6.2.10. Deverão ser priorizados os pacientes com maior gravidade, intercorrências clínicas, risco de deterioração ou necessidade de tomada de decisão médica imediata.

6.2.11. As altas hospitalares deverão ser planejadas e realizadas de forma a favorecer a organização do fluxo assistencial e a adequada utilização dos leitos, preferencialmente até as 10h, sempre que houver condições clínicas e administrativas para tanto.

6.2.12. As prescrições médicas deverão ser realizadas preferencialmente até as 12h, ressalvadas as situações em que a condição clínica do paciente, alterações terapêuticas ou intercorrências demandarem conduta em horário diverso.

6.2.13. A execução dos serviços deverá buscar a utilização racional dos recursos disponíveis, evitando solicitações, procedimentos ou encaminhamentos desnecessários, sem prejuízo da adequada assistência ao paciente.

6.2.14. O profissional deverá realizar ou determinar as condutas necessárias à avaliação, diagnóstico, tratamento e estabilização dos pacientes, observando a situação clínica individual, os protocolos institucionais e as normas técnicas aplicáveis.

6.2.15. Os registros de todas as avaliações, evoluções, prescrições, condutas, intercorrências e demais atos médicos deverão ser realizados de forma adequada e tempestiva no prontuário do paciente, observando as normas éticas, técnicas e institucionais.

6.2.16. A Contratada e os profissionais por ela disponibilizados deverão observar os protocolos, fluxos, rotinas e normas internas do Hospital Municipal de Juara, desde que compatíveis com a legislação e com a autonomia técnica e profissional do médico.

6.2.17. Deverão ser observadas as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à prestação dos serviços.

6.2.18. Quando aplicável à execução das atividades, os profissionais deverão realizar os registros e utilizar os sistemas oficiais ou institucionais indicados pela Administração, incluindo aqueles relacionados à regulação, produção e acompanhamento da assistência, tais como INDICASUS, SISREG e outros sistemas que venham a ser oficialmente adotados.

6.2.19. A Contratada deverá garantir a participação de representante responsável nas reuniões, treinamentos, alinhamentos e demais atividades administrativas ou assistenciais relacionadas à execução contratual, quando convocada pela Administração.

6.2.20. Os profissionais deverão observar pontualidade, assiduidade, postura profissional, tratamento respeitoso aos pacientes, familiares e demais profissionais e cumprimento integral da escala estabelecida.

6.2.21. É vedado ao profissional ausentar-se do serviço durante o período de atuação previsto na escala sem comunicação e justificativa à Administração ou à fiscalização, devendo a Contratada providenciar substituição sempre que a ausência puder comprometer a continuidade da assistência.

6.3. Requisitos de continuidade, segurança e qualidade assistencial

6.3.1. A Contratada deverá assegurar a cobertura integral da escala de serviços, durante toda a vigência contratual, inclusive em finais de semana, feriados e períodos de maior demanda assistencial, conforme programação estabelecida.

6.3.2. A escala dos profissionais deverá ser elaborada pela Contratada e encaminhada à fiscalização em prazo previamente definido no Termo de Referência, devendo permanecer atualizada durante toda a execução contratual.

6.3.3. Qualquer alteração na escala deverá ser comunicada à fiscalização, especialmente quando envolver substituição de profissional, alteração de horários ou situação capaz de interferir na continuidade dos serviços.

6.3.4. A Contratada deverá providenciar substituição de profissional ausente ou impossibilitado de cumprir a escala, de modo a evitar descontinuidade, redução da cobertura ou prejuízo à assistência aos pacientes.

6.3.5. Os profissionais deverão observar os princípios de segurança do paciente, comunicação efetiva, continuidade do cuidado, prevenção de riscos e identificação tempestiva de situações que possam comprometer a assistência.

6.3.6. Eventuais situações de risco, intercorrências relevantes ou fatos capazes de comprometer a continuidade ou a segurança da assistência deverão ser comunicados à equipe responsável e à fiscalização, conforme a natureza e a urgência da ocorrência.

6.3.7. A atuação médica deverá preservar a autonomia técnica e profissional do médico, cabendo ao profissional tomar as decisões assistenciais de acordo com a avaliação clínica do paciente, os conhecimentos técnico-científicos, as normas éticas, os protocolos institucionais e a legislação vigente.

6.3.8. A Contratada deverá assegurar que os profissionais mantenham, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade necessárias ao exercício da atividade médica.

6.3.9. A Contratada deverá garantir a continuidade da assistência mesmo diante de afastamentos, férias, impedimentos, desligamentos ou outras ocorrências relacionadas aos profissionais disponibilizados, mediante substituição tempestiva e adequada.

6.3.10. A substituição de profissionais não poderá implicar redução da qualidade dos serviços, alteração indevida da cobertura contratada ou interrupção da assistência aos pacientes internados.

6.4. Requisitos éticos, legais e de proteção das informações

6.4.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM, do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM-MT e demais normas profissionais aplicáveis.

6.4.2. Os profissionais deverão observar o Código de Ética Médica e demais normas relacionadas ao exercício da Medicina, mantendo conduta compatível com os princípios de dignidade, respeito, responsabilidade profissional, sigilo e segurança do paciente.

6.4.3. Deverão ser preservados o sigilo profissional e a confidencialidade das informações obtidas em razão da execução dos serviços, especialmente aquelas constantes dos prontuários e demais documentos assistenciais.

6.4.4. A Contratada e seus profissionais deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento, acesso, armazenamento, utilização e compartilhamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos pacientes.

6.4.5. O acesso aos prontuários, sistemas e informações dos pacientes deverá ocorrer exclusivamente na medida necessária à execução das atividades assistenciais, sendo vedada a utilização ou divulgação das informações para finalidade diversa daquela autorizada.

6.4.6. A Contratada deverá adotar medidas adequadas para prevenir acesso, utilização, alteração, divulgação ou compartilhamento indevido das informações dos pacientes e demais dados a que tiver acesso em decorrência da execução contratual.

6.5. Síntese dos requisitos essenciais

Para fins de execução contratual, deverão ser assegurados, no mínimo:

a) empresa regularmente constituída e registrada perante o CRM-MT, quando exigível, em razão da natureza dos serviços;

b) profissionais médicos com graduação em Medicina e registro ativo e regular perante o CRM competente;

c) Exigência de comprovação de especialidade médica, mediante apresentação obrigatória do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

d) cobertura integral da escala presencial e do regime de sobreaviso estabelecido;

e) disponibilidade de profissionais em quantidade suficiente para assegurar a continuidade dos serviços;

f) substituição tempestiva de profissionais em caso de ausência ou impedimento;

g) realização das visitas, avaliações, evoluções, prescrições, condutas e demais atos médicos necessários ao acompanhamento dos pacientes internados;

h) articulação com a equipe multiprofissional e demais especialidades médicas;

i) cumprimento das normas técnicas, éticas, sanitárias, administrativas e assistenciais aplicáveis;

j) observância do sigilo profissional, da proteção de dados e das normas da LGPD;

k) manutenção da qualidade, continuidade e segurança da assistência durante toda a vigência contratual.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Para definição da solução mais adequada, foram consideradas alternativas capazes de atender à necessidade de acompanhamento médico dos pacientes internados, considerando a continuidade do serviço, disponibilidade de profissionais, tempo de implantação, capacidade de substituição e custos administrativos.

Alternativa 1 – Execução exclusivamente por profissionais do quadro próprio

Consiste na realização do serviço por médicos integrantes do quadro permanente do Município. Embora possa proporcionar maior integração institucional, depende da existência de quantitativo suficiente de profissionais, disponibilidade de jornada compatível e capacidade de cobertura de afastamentos, férias e demais ausências. Considerando a necessidade atual identificada, essa alternativa não atende, isoladamente, à necessidade de cobertura imediata e contínua.

Alternativa 2 – Contratação de empresa especializada para prestação continuada do serviço

Consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de profissionais médicos habilitados, com responsabilidade pela escala, substituição e continuidade da execução, mediante remuneração mensal. A alternativa permite maior flexibilidade operacional e reduz o risco de interrupção decorrente de ausências individuais.

Alternativa 3 – Contratação por demanda ou por plantões avulsos

Consiste na contratação pontual de profissionais conforme necessidade diária. Embora possa atender situações específicas, apresenta maior risco de descontinuidade, dificuldade de manutenção de equipe fixa e menor integração com o acompanhamento longitudinal dos pacientes internados.

7.1.1. Solução escolhida

Diante das alternativas analisadas, considera-se mais adequada a contratação de

empresa especializada para prestação continuada de serviços médicos de visitação hospitalar, com cobertura presencial diária e regime de sobreaviso, por permitir organização de escala, substituição de profissionais, continuidade assistencial e maior previsibilidade da execução contratual.

8. ESTIMATIVA DO VALORD A CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa de valor deverá ser elaborada mediante pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e com a regulamentação municipal aplicável, considerando serviços de características compatíveis, abrangência da jornada presencial, regime de sobreaviso, qualificação profissional exigida, encargos, custos operacionais e demais componentes necessários à execução integral do objeto.

8.2. Com base no levantamento constante do processo, adota-se, para fins deste ETP, o valor mensal estimado de R$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais), correspondente a R$ 562.800,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais) para 12 (doze) meses, sujeito à validação e atualização pela pesquisa de preços que instruirá o processo.

8.3. A memória de cálculo, fontes consultadas e documentos de suporte da pesquisa de preços deverão integrar os autos em documento próprio.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços médicos de visitação hospitalar no Hospital Municipal de Juara/MT, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo a disponibilização de profissional médico qualificado para acompanhamento dos pacientes internados.

- visitas médicas diárias aos pacientes internados;
- evolução e registro em prontuário;
- prescrição e revisão de condutas terapêuticas;
- avaliação e manejo de intercorrências clínicas, dentro das atribuições do serviço;
- rounds médicos e integração com a equipe multiprofissional;
- planejamento de alta e transferência;
- resposta a pareceres e encaminhamentos;
- comunicação assistencial com pacientes e familiares;
- cobertura em regime de sobreaviso nos períodos não presenciais, conforme escala;
- substituição de profissionais ausentes, assegurando continuidade do serviço;
- cumprimento das normas sanitárias, éticas, assistenciais e de proteção de dados aplicáveis.

9.2. A solução deverá ser estruturada de modo a garantir continuidade assistencial, previsibilidade de cobertura e adequada integração com os demais serviços do Hospital

Municipal, sem interferir na autonomia técnica dos profissionais médicos.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Recomenda-se o não parcelamento do objeto em itens independentes de execução, considerando que a prestação constitui serviço assistencial contínuo e integrado, cuja divisão por profissionais, dias ou turnos distintos pode dificultar a gestão da escala, a responsabilização contratual, a fiscalização e a garantia de continuidade do acompanhamento dos pacientes.

10.2. A contratação em item único mensal não impede a utilização de diferentes profissionais pela contratada, desde que todos atendam aos requisitos estabelecidos e que a contratada assegure a continuidade e a qualidade da prestação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

• Garantir continuidade e regularidade do acompanhamento médico dos pacientes internados.

• Assegurar avaliação clínica diária, prescrição e atualização das condutas terapêuticas.

• Identificar precocemente agravamentos e intercorrências, contribuindo para a segurança do paciente.

• Promover maior integração entre médicos, enfermagem e demais profissionais da equipe multiprofissional.

• Organizar o planejamento de altas e transferências, contribuindo para melhor utilização dos leitos hospitalares.

• Reduzir atrasos em avaliações, prescrições, respostas a pareceres e encaminhamentos.

• Assegurar cobertura de substituição e continuidade do serviço durante ausências dos profissionais.

• Fortalecer a capacidade assistencial e resolutiva do Hospital Municipal de Juara.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

12.1. Previamente ao início da execução, a Administração deverá adotar, no mínimo, as seguintes providências:

• designar formalmente gestor e fiscal do contrato;

• definir a rotina assistencial, horários, fluxo de comunicação e critérios de acionamento do sobreaviso;

• disponibilizar aos profissionais autorizados acesso aos prontuários e sistemas necessários à execução dos serviços;

• alinhar a contratada aos protocolos institucionais, fluxos de regulação, rotinas de segurança do paciente e normas internas do hospital;

• orientar a contratada quanto às regras de acesso, identificação, segurança e circulação nas dependências da unidade;

• formalizar os canais de comunicação entre a contratada, direção técnica, fiscalização e demais equipes assistenciais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. Os serviços médicos de visitação hospitalar poderão ser executados de forma autônoma, utilizando a estrutura física, os equipamentos e os demais recursos já disponíveis no Hospital Municipal de Juara.

13.2. A contratação deverá, contudo, atuar de forma integrada aos demais serviços assistenciais existentes na unidade, especialmente às equipes médica, de enfermagem e multiprofissional, sem caracterizar dependência contratual.

14.DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes especificamente da presente contratação, uma vez que os resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços serão submetidos ao fluxo de gerenciamento de resíduos já adotado pelo Hospital Municipal, conforme contratação vigente e normas ambientais e sanitárias aplicáveis.

15. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Foram identificados os seguintes riscos principais, com respectivas medidas preventivas:

Risco	Consequência	Medida preventiva
Ausência ou atraso de profissional escalado	Descontinuidade da assistência e atraso nas avaliações	Exigir escala prévia, substituição imediata e comunicação à fiscalização.
Profissional sem qualificação exigida	Risco assistencial e descumprimento contratual	Exigir CRM ativo e, para a função definida, RQE em Clínica Médica, com conferência documental.
Cobertura de sobreaviso insuficiente	Demora na resposta a intercorrências	Estabelecer escala, meios de contato e prazos de acionamento no Termo de Referência.
Registros clínicos incompletos	Prejuízo à continuidade do cuidado e à fiscalização	Exigir registro tempestivo em prontuário e acompanhamento pela fiscalização/direção técnica.
Rotatividade excessiva de profissionais	Perda de continuidade e dificuldade de integração da equipe	Exigir substituição com qualificação equivalente e manutenção de escala estável.

Risco	Consequência	Medida preventiva
Exigência técnica excessivamente restritiva	Redução da competitividade	Limitar os requisitos de qualificação ao que for necessário e tecnicamente justificado.
Descumprimento de protocolos e normas éticas	Risco assistencial, sanitário e jurídico	Prever obrigações contratuais, fiscalização, comunicação de ocorrências e aplicação de sanções cabíveis.
Incompatibilidade entre escala contratada e demanda real	Sub ou superdimensionamento do serviço	Acompanhar indicadores de utilização e ajustar a execução dentro dos limites legais e contratuais.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Diante das informações apresentadas, conclui-se pela VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA da contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços médicos de visitação hospitalar, destinados ao acompanhamento dos pacientes internados no Hospital Municipal de Juara/MT.

16.2. A solução mostra-se adequada ao interesse público por assegurar continuidade da assistência, cobertura médica diária, organização do acompanhamento clínico, possibilidade de substituição de profissionais e resposta às necessidades dos pacientes internados.

16.3. A contratação deverá prosseguir com a elaboração do Termo de Referência, pesquisa de preços, definição das condições de execução, critérios de medição e pagamento, fiscalização, sanções, análise jurídica e demais documentos necessários à instrução do processo licitatório.

16. Responsáveis

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde
E-mail: compras_saude@juara.mt.gov.br
Secretária: Juliana Gomes Razine
Responsável pela Elaboração do ETP: Yasmin Moreto de Oliveira – Agente Administrativo e Pabliciely Araújo Magalhães – Chefe do Setor de Apoio Administrativo

_____
Pabliciely Araújo Magalhães
Chefe do Setor de Apoio Administrativo
Portaria nº 428/2026

Juliana Gomes Razine
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 093/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 019/2026

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

ORGÃO SOLICITANTE:	**DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:**
Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal de Juara	( ) Aquisição de Materiais ( ) Aquisição de Materiais Permanentes **(X) Contratação de Serviços**

DA MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO LEI 14.133/21:	
Modalidade de Licitação Art. 28, da Lei n° 14.133/21: Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo.	Tipo de Licitação:
( ) Adesão a Ata de Registro de Preços LEI Nº 14.770, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023 **(X) – Pregão - Art. 28, da Lei n° 14.133/21;** ( )- Inexigibilidade- art. 74 da Lei nº 14.133/2021 ( ) – Concorrência - Art. 29, da Lei n14.133/21°; ( ) – Concurso - Art. 30, da Lei n° 14.133/21 ; ( ) – Leilão - Art. 31, da Lei n° 14.133/21; ( ) – Diálogo competitivo - Art. 32, da Lei n° 14.133/21. ( ) – Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I - Credenciamento; II - Pré-Qualificação; III - procedimento de manifestação de interesse; IV - Sistema de registro de preços; V - Registro cadastral.	**Art. 33, da Lei n° 14.133/21:** **(X) - Menor preço;** ( ) - Maior desconto; ( ) - Melhor técnica ou conteúdo artístico; ( ) - Técnica e preço; ( ) - Maior lance, no caso de leilão; ( ) - Maior retorno econômico.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei nº 14.133/2021 (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios);

(x) Decreto Municipal nº 2.014/2023;

(x) IN SEGES/ME nº 58/2022 e IN SEGES/ME nº 65/2021;

(x) — E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE VISITAÇÃO HOSPITALAR (MÉDICO VISITADOR/HOSPITALISTA), PARA ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES INTERNADOS NA CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, REQUISITOS E ROTINAS ASSISTENCIAIS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA

O Hospital Municipal de Juara "Elídia Maschietto Santillo" – HMJ constitui unidade de referência hospitalar do Município de Juara/MT e da Região de Saúde Vale do Arinos, desempenhando papel essencial na prestação de assistência hospitalar à população. A instituição mantém atendimento e internação de pacientes adultos na Clínica Médica, inclusive portadores de quadros clínicos agudos, crônicos agudizados e outras condições que demandam acompanhamento médico contínuo, sistemático e integrado à equipe multiprofissional.

A necessidade da presente contratação decorre da insuficiência do quadro próprio de médicos do Hospital Municipal de Juara para assegurar, de forma regular e contínua, a cobertura necessária ao acompanhamento dos pacientes internados na Clínica Médica, especialmente quanto à realização de avaliações médicas, registro de evolução em prontuário, prescrição e revisão de condutas terapêuticas, solicitação e análise de exames complementares, identificação precoce de agravamentos, atendimento de intercorrências, definição de condutas, encaminhamentos, transferências e planejamento de alta hospitalar.

A atuação do médico visitador/hospitalista busca assegurar acompanhamento clínico durante o período de internação, mediante visitas regulares aos pacientes, avaliação sistemática de sua evolução e integração das informações necessárias à tomada de decisões clínicas. O Parecer CRM/MS nº 01/2021 descreve o médico hospitalista como profissional dedicado à assistência de pacientes internados, destacando, entre suas atribuições, o cuidado diário e longitudinal dos pacientes, o atendimento de intercorrências, a atuação integrada com a equipe assistencial, a participação em ações de segurança do paciente e o auxílio nas transferências hospitalares.

A contratação mostra-se necessária para reduzir o risco de descontinuidade da assistência médica e de atrasos na avaliação dos pacientes, na atualização das prescrições, na interpretação e resposta aos resultados de exames, no reconhecimento de sinais de deterioração clínica, na adoção tempestiva de condutas e na realização das altas hospitalares. A ausência ou insuficiência de acompanhamento médico regular pode comprometer a segurança assistencial, prolongar desnecessariamente a permanência hospitalar e dificultar a adequada utilização dos leitos disponíveis.

A necessidade de contratação também decorre da alteração na forma de prestação do serviço anteriormente disponibilizado no Hospital Municipal de Juara. O serviço de Médico Visitador anteriormente prestado no âmbito do HMJ encontrava-se vinculado ao contrato mantido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos – CISVA. A partir da presente contratação, a prestação dos serviços médicos de visitação hospitalar passará a ser de responsabilidade direta do Município de Juara/MT, tornando necessária a adoção das providências administrativas para assegurar a continuidade do atendimento e evitar qualquer interrupção na assistência aos pacientes internados.

Nesse contexto, a contratação deverá ser estruturada de forma a assegurar não apenas a disponibilização de profissional médico, mas a efetiva prestação contínua e regular do serviço, com definição clara das atribuições, requisitos de habilitação e qualificação, cobertura da escala, mecanismos de substituição, responsabilidades da contratada e formas de fiscalização e acompanhamento da execução contratual.

Considerando que a Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, cabendo ao Poder Público assegurar as condições necessárias para a promoção, proteção e recuperação da saúde;

Considerando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente a universalidade de acesso e a integralidade da assistência à saúde, compreendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços necessários para cada caso;

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória da contratação deve ser caracterizada pelo planejamento e contemplar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação;

Considerando que o art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que o Estudo Técnico Preliminar evidencie o problema a ser resolvido e a melhor solução para atendimento da necessidade pública, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;

Considerando que o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 admite a exigência de documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, observados os limites legais e a pertinência com as características e complexidade do objeto;

Considerando que a Medicina constitui profissão regulamentada e que o exercício profissional está sujeito à fiscalização dos Conselhos de Medicina, nos termos da Lei Federal nº 3.268/1957;

Considerando que o Parecer CRM/MS nº 01/2021 caracteriza a atuação do médico hospitalista pelo acompanhamento de pacientes internados, incluindo o cuidado diário e longitudinal, o atendimento de intercorrências, a atuação integrada com a equipe assistencial,

a participação em ações de segurança do paciente e o auxílio nas transferências hospitalares;

Considerando que as atribuições previstas para o serviço envolvem acompanhamento de pacientes adultos internados, avaliação clínica, atendimento de intercorrências, definição e revisão de condutas terapêuticas, análise de exames, planejamento de alta, encaminhamentos e articulação com a equipe multiprofissional, sendo necessária a disponibilização de profissional médico devidamente habilitado e com qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas;

Considerando que a definição dos requisitos de qualificação técnica deve guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto da contratação, de modo a assegurar a capacidade de execução do serviço sem estabelecer restrições desnecessárias à competitividade do certame;

Considerando que a Lei Federal nº 6.839/1980 estabelece a obrigatoriedade de registro das empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões em razão de sua atividade básica ou daquela pela qual prestem serviços a terceiros, bem como da anotação dos profissionais legalmente habilitados responsáveis pela empresa;

Considerando que a Resolução CFM nº 1.642/2002 estabelece que as empresas que atuam sob a forma de prestação direta ou intermediação de serviços médicos devem estar registradas no Conselho Regional de Medicina de sua respectiva jurisdição;

Considerando a orientação do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM-MT, constante da Circular CRM-MT nº 05/2019, dirigida aos gestores públicos, membros de comissão de licitação e pregoeiros, quanto à regularidade das empresas prestadoras de serviços médicos perante o Conselho, inclusive mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica no CRM-MT para a assinatura do contrato;

Considerando que o serviço de Médico Visitador anteriormente prestado no âmbito do Hospital Municipal de Juara “Elídia Maschietto Santillo” – HMJ encontrava-se vinculado ao contrato mantido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos – CISVA;

Considerando que, a partir da presente contratação, a prestação dos serviços médicos de visitação hospitalar passará a ser de responsabilidade direta do Município de Juara/MT, fazendo-se necessária a adoção das providências administrativas para assegurar a continuidade do serviço e evitar qualquer interrupção na assistência aos pacientes internados;

Considerando, ainda, que o processo anterior de contratação de médico visitador, apresentou dificuldades relacionadas à execução contratual pela empresa então classificada e à ausência de documentação exigida pelas demais licitantes habilitadas, evidenciando a necessidade de aperfeiçoamento do planejamento, da definição do objeto, dos requisitos de habilitação e qualificação técnica, dos mecanismos de substituição profissional, da

fiscalização e das condições de execução;

Considerando, por fim, que a experiência decorrente do processo anterior evidencia a necessidade de estabelecer, de forma clara e objetiva, requisitos capazes de assegurar que a futura contratada possua condições jurídicas, técnicas e profissionais para executar integralmente o objeto, sem restringir indevidamente a competitividade do certame;

Diante do exposto, justifica-se a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços médicos de visitação hospitalar, na modalidade médico visitador/hospitalista, destinados ao acompanhamento dos pacientes internados na Clínica Médica do Hospital Municipal de Juara/MT, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, segurança e qualidade da assistência médica hospitalar, bem como a adequada utilização da capacidade instalada e dos leitos hospitalares.

A execução dos serviços deverá ser realizada por médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina, legalmente habilitado para o exercício da Medicina e que atenda aos requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência, **sendo exigida comprovação de especialidade médica, mediante apresentação obrigatória do Registro de Qualificação de Especialista (RQE).**

A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, registro ativo e regular perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM-MT, quando aplicável, bem como assegurar a disponibilidade de profissionais médicos devidamente habilitados para o cumprimento integral da escala, inclusive mediante substituição quando necessária, sem descontinuidade dos serviços.

A execução deverá preservar a autonomia técnica e ética dos profissionais médicos, os direitos dos pacientes e a atuação integrada com os demais profissionais e médicos assistentes, observando-se as normas do Conselho Federal de Medicina, do Conselho Regional de Medicina competente, os protocolos institucionais, as normas sanitárias e as demais disposições legais aplicáveis.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E VALORES ESTIMADOS

3.1. A estimativa de preços da contratação deverá observar o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, considerando serviços de características compatíveis com o objeto, a cobertura presencial, o regime de sobreaviso, a responsabilidade pela escala e substituição de profissionais, os encargos incidentes e os demais custos necessários à execução integral dos serviços.

CÓD. TCE	COD. AGILI	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
00011278	1006502	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – MÉDICO VISITADOR	MÊS	12	R$ 46.900,00	R$ 562.800,00

3.2. Os valores acima constituem estimativa para instrução do processo e deverão ser validados pela pesquisa de preços que integrará os autos, nos termos da legislação aplicável.

3.3. A memória de cálculo, as fontes consultadas e os documentos de suporte da pesquisa de preços deverão integrar o processo administrativo em documento próprio.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços médicos de visitação hospitalar, na modalidade médico visitador/hospitalista, no Hospital Municipal de Juara/MT, pelo período de 12 (doze) meses, destinada ao acompanhamento clínico dos pacientes adultos internados na Clínica Médica.

4.2. A execução compreenderá, conforme a necessidade clínica e a rotina da unidade:

• visitas médicas diárias aos pacientes internados;

• análise de prontuários, avaliação clínica, evolução e registro dos atos médicos;

• prescrição e revisão de condutas terapêuticas;

• solicitação e avaliação de exames complementares;

• identificação e priorização de pacientes com maior gravidade, intercorrências ou risco de deterioração;

• atendimento e manejo de intercorrências e complicações clínicas, dentro dos limites da atuação profissional;

• rounds médicos e integração com a equipe multiprofissional;

• planejamento e realização de altas, transferências e encaminhamentos;

• resposta a pareceres e solicitações de outras especialidades, em prazo compatível com a situação clínica;

• comunicação assistencial com pacientes e familiares;

• cobertura em regime de sobreaviso nos períodos não presenciais, conforme escala e critérios de acionamento;

• substituição de profissionais ausentes, impedidos ou afastados, sem descontinuidade do serviço;

• cumprimento das normas sanitárias, éticas, assistenciais, administrativas e de proteção de dados aplicáveis.

4.3. A solução deverá assegurar continuidade assistencial, previsibilidade de cobertura e integração com os demais serviços do Hospital Municipal, preservando a autonomia técnica e ética dos profissionais médicos.

4.4. O objeto será contratado em item único, com medição mensal, por se tratar de serviço assistencial contínuo e integrado, cuja divisão entre profissionais, dias ou turnos

distintos pode dificultar a gestão da escala, a responsabilização contratual, a fiscalização e a garantia de continuidade do acompanhamento dos pacientes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos da empresa contratada

5.1.1. A contratada deverá ser pessoa jurídica constituída e atuar em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, comprovando sua habilitação na forma dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2. A empresa deverá possuir e manter, durante toda a vigência contratual, registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM-MT, quando exigível em razão da natureza dos serviços prestados.

5.1.3. A contratada deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, comprovante de inscrição/regularidade da pessoa jurídica perante o CRM-MT, quando exigível, mantendo sua regularidade durante toda a execução contratual.

5.1.4. A contratada será responsável pela seleção, contratação, escala e substituição dos profissionais médicos necessários à execução integral dos serviços.

5.1.5. A escolha dos profissionais que executarão os serviços caberá à contratada, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, podendo a Administração, mediante justificativa e comunicação à contratada, solicitar a substituição de profissional cuja atuação seja comprovadamente incompatível com as condições de execução contratual, sem prejuízo da autonomia técnica do médico.

5.2. Requisitos dos profissionais médicos

5.2.1. Todos os médicos disponibilizados pela contratada deverão possuir:

a) graduação em Medicina;
b) registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina competente;
c) documentação profissional válida para o exercício da medicina;
d) aptidão para o desempenho das atividades previstas neste Termo de Referência.

5.2.2. **Será exigida a comprovação de especialidade médica, mediante apresentação obrigatória do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM)**

5.2.3. A contratada deverá assegurar que somente profissionais regularmente habilitados exerçam os atos médicos objeto da contratação.

5.2.4. Eventuais substituições deverão observar os mesmos requisitos profissionais estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. Cobertura e disponibilidade dos serviços

5.3.1. Os serviços deverão ser prestados de forma presencial no Hospital Municipal de Juara – HMJ, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, por até 6

(seis) horas diárias, preferencialmente no período matutino, conforme escala previamente estabelecida e aprovada pela Administração.

5.3.2. Nos períodos em que não houver atendimento presencial, a contratada deverá assegurar sobreaviso médico, com profissional disponível para acionamento, podendo alcançar até 18 (dezoito) horas diárias, conforme a organização da escala e as necessidades do serviço.

5.3.3. A contratada deverá manter quantidade suficiente de médicos para assegurar a cobertura integral da escala, inclusive durante períodos de férias, afastamentos, desligamentos, impedimentos ou outras situações que possam comprometer a continuidade dos serviços.

5.3.4. Na ocorrência de ausência ou impedimento de profissional escalado, a contratada deverá providenciar sua substituição, de modo a evitar interrupção ou prejuízo à assistência aos pacientes.

5.3.5. A escala dos profissionais deverá ser encaminhada à fiscalização do contrato dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência e mantida permanentemente atualizada.

5.3.6. Alterações na escala, inclusive substituições de profissionais ou alterações de horários, deverão ser comunicadas previamente à Administração, sempre que possível, ou imediatamente quando decorrentes de situação emergencial.

5.4. Requisitos assistenciais e atividades médicas

5.4.1. O médico visitador deverá realizar visita médica diária aos pacientes internados na Clínica Médica, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observando as condições clínicas e o grau de risco de cada paciente.

5.4.2. No acompanhamento dos pacientes internados, deverão ser realizadas, conforme indicação clínica:

a) avaliação clínica e exame físico;

b) análise dos exames laboratoriais, de imagem e demais exames complementares disponíveis;

c) registro da evolução clínica no prontuário;

d) elaboração e atualização das prescrições médicas;

e) solicitação e avaliação de exames complementares;

f) definição, revisão e acompanhamento do plano terapêutico;

g) identificação precoce de intercorrências e agravamentos;

h) adoção das medidas necessárias à estabilização do paciente, dentro das atribuições e condições assistenciais da unidade;

i) encaminhamento para avaliação de outras especialidades, quando clinicamente indicado;

j) acompanhamento de transferências e encaminhamentos para outros serviços de referência, quando necessários;

k) elaboração de documentos e relatórios médicos relacionados à assistência;

l) avaliação para alta hospitalar e orientação do paciente e de seus familiares.

5.4.3. Os pacientes em situação de maior gravidade, risco clínico ou instabilidade deverão receber prioridade na avaliação e no atendimento.

5.4.4. Na admissão de novos pacientes, o médico deverá avaliar as informações clínicas disponíveis, realizar a avaliação médica necessária e estabelecer a conduta inicial pertinente ao quadro clínico.

5.4.5. O médico deverá responder aos pareceres solicitados por outras especialidades preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior quando a condição clínica do paciente exigir, com o devido registro no prontuário e realização da prescrição ou conduta médica pertinente.

5.4.6. Poderão ser realizados procedimentos médicos compatíveis com a natureza da assistência e com as condições técnicas e estruturais disponíveis no Hospital Municipal de Juara.

5.4.7. O médico deverá assegurar atendimento às situações que demandem intervenção médica, observando a gravidade e a urgência clínica do caso.

5.5. Altas e prescrições

5.5.1. As altas médicas deverão ser realizadas, preferencialmente, até as 10h, sempre que as condições clínicas do paciente permitirem.

5.5.2. As prescrições médicas deverão ser realizadas, preferencialmente, até as 12h, com disponibilização à equipe de enfermagem, ressalvadas as situações em que o quadro clínico ou a necessidade assistencial exigir horário diverso.

5.5.3. Os horários estabelecidos neste item constituem referências para organização do fluxo assistencial, não limitando a autonomia médica ou a adoção de conduta diversa quando clinicamente necessária.

5.6. Registro, prontuário e sistemas institucionais

5.6.1. O médico deverá registrar no prontuário do paciente, de forma clara, completa e tempestiva, todas as avaliações, evoluções, diagnósticos, condutas, prescrições, solicitações de exames, intercorrências e demais informações pertinentes à assistência.

5.6.2. A contratada deverá assegurar que os profissionais utilizem adequadamente os sistemas oficiais disponibilizados ou indicados pelo Hospital Municipal de Juara, incluindo, quando aplicável, INDICASUS, SISREG e demais sistemas de regulação e informação em saúde.

5.6.3. Deverão ser mantidas atualizadas as informações necessárias aos processos

de regulação, transferência e acompanhamento dos pacientes.

5.7. Núcleo Interno de Regulação e participação institucional

5.7.1. Quando designado para essa finalidade e dentro das atribuições relacionadas ao objeto contratado, o médico deverá atuar junto ao Núcleo Interno de Regulação – NIR, inclusive na condição de médico autorizador, observadas as competências institucionais e a regulamentação aplicável.

5.7.2. No âmbito do NIR, o profissional deverá, conforme necessidade do serviço:

a) contribuir para o funcionamento e desenvolvimento das atividades de regulação interna;

b) participar das reuniões pertinentes;

c) atender às demandas da Central de Regulação e de outros serviços hospitalares, quando relacionadas à assistência e à regulação dos pacientes.

5.7.3. O profissional deverá participar da Comissão de Investigação de Óbitos, quando formalmente convocado e dentro das atribuições relacionadas ao serviço.

5.7.4. Deverá participar de reuniões de alinhamento, discussões de casos e atividades multiprofissionais, quando convocado ou quando necessárias à continuidade e segurança da assistência.

5.8. Articulação multiprofissional e relacionamento com pacientes

5.8.1. O médico deverá atuar de forma integrada com os demais profissionais envolvidos na assistência, incluindo enfermagem, fisioterapia, nutrição, demais especialidades médicas e outros profissionais da equipe multiprofissional.

5.8.2. A articulação multiprofissional deverá buscar a continuidade, integralidade e segurança da assistência, respeitando as competências legais e a autonomia técnica de cada categoria profissional.

5.8.3. O médico deverá prestar informações ao paciente e aos familiares ou responsáveis, de forma clara, respeitosa e compatível com os princípios éticos da profissão, especialmente quanto ao diagnóstico, tratamento, evolução clínica, prognóstico e orientações de alta.

5.8.4. Deverão ser fornecidas orientações quanto aos cuidados após a alta e à necessidade de acompanhamento ou continuidade do tratamento, quando clinicamente indicado.

5.9. Normas técnicas, éticas e legais

5.9.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

a) a Lei nº 14.133/2021;

b) a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS;

c) as normas e regulamentações do Ministério da Saúde;

d) as normas do Conselho Federal de Medicina – CFM e do Conselho Regional de Medicina;

e) o Código de Ética Médica;

f) os protocolos e rotinas institucionais do Hospital Municipal de Juara, desde que compatíveis com a legislação vigente e com a autonomia técnica do médico;

g) demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto.

5.9.2. Os profissionais deverão observar o uso racional dos recursos assistenciais, evitando solicitações de exames, procedimentos ou encaminhamentos desnecessários, sem prejuízo da adoção das medidas clinicamente indicadas para o adequado atendimento do paciente.

5.10. Sigilo profissional e proteção de dados

5.10.1. A contratada e os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão manter absoluto sigilo sobre as informações dos pacientes e demais informações às quais tenham acesso em razão da execução contratual.

5.10.2. Deverá ser observada a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

5.10.3. O acesso aos prontuários, sistemas e informações dos pacientes deverá ocorrer exclusivamente na medida necessária à execução das atividades assistenciais.

5.10.4. É vedada a utilização, reprodução, compartilhamento ou divulgação de informações dos pacientes para finalidade diversa daquela relacionada à prestação dos serviços, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

5.10.5. A contratada deverá adotar medidas para prevenir acesso, uso, alteração, perda, divulgação ou tratamento indevido das informações e dados aos quais tiver acesso.

5.11. Continuidade, segurança e qualidade da assistência

5.11.1. A contratada deverá garantir a continuidade ininterrupta da assistência médica prevista no contrato, observando a escala estabelecida, inclusive em finais de semana, feriados, férias, afastamentos e situações de aumento da demanda.

5.11.2. A ausência de profissional escalado não poderá resultar em descontinuidade da assistência, cabendo à contratada providenciar substituto apto à execução dos serviços.

5.11.3. Situações de risco, intercorrências relevantes, impossibilidade de atendimento ou fatos que possam comprometer a continuidade ou a segurança da assistência deverão ser comunicados à equipe responsável e à fiscalização do contrato.

5.11.4. A substituição de profissional não poderá resultar em redução da qualidade dos serviços ou interrupção da assistência aos pacientes.

5.11.5. O médico deverá manter sua autonomia técnica e ética para definição da conduta clínica, observadas as condições assistenciais da unidade, os protocolos institucionais compatíveis e a legislação vigente.

5.12. Conduta profissional

5.12.1. Os profissionais deverão observar pontualidade, assiduidade, postura profissional, urbanidade e respeito no relacionamento com pacientes, familiares, servidores e demais profissionais da instituição.

5.12.2. Deverá ser cumprida integralmente a escala estabelecida.

5.12.3. O profissional não poderá ausentar-se injustificadamente do local de prestação dos serviços durante o período de atendimento presencial.

5.12.4. Eventual necessidade de afastamento deverá ser comunicada à contratada e à Administração, quando pertinente, cabendo à contratada adotar as providências necessárias para garantir a continuidade da assistência.

5.13. Resumo dos requisitos mínimos

Para a execução do contrato, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

1. Pessoa jurídica com atividade compatível com o objeto da contratação;
2. Registro e regularidade da empresa perante o CRM-MT, quando exigível;
3. Médicos com graduação em Medicina e registro ativo e regular no CRM competente;
4. **Será exigida a comprovação de especialidade médica, mediante apresentação obrigatória do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).**
5. Cobertura integral da escala presencial e do sobreaviso;
6. Quantidade suficiente de profissionais para garantir a continuidade dos serviços;
7. Substituição de profissionais em caso de ausência ou impedimento;
8. Realização de visitas, avaliações, evoluções, prescrições e demais atos médicos necessários à assistência;
9. Articulação com a equipe multiprofissional, NIR e demais especialidades, conforme necessidade do serviço;
10. Registro adequado das informações no prontuário e utilização dos sistemas institucionais aplicáveis;
11. Cumprimento das normas técnicas, éticas, sanitárias, administrativas e legais;
12. Observância do sigilo profissional e da LGPD;
13. Garantia da continuidade, segurança e qualidade da assistência durante toda a vigência contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão executados presencialmente nas dependências do Hospital Municipal de Juara – HMJ, conforme escala estabelecida pela Contratada e aprovada pela Administração, observadas as necessidades assistenciais da unidade.

6.2. A prestação presencial ocorrerá por até 06 (seis) horas diárias, preferencialmente no período matutino, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, conforme escala e necessidade do serviço.

6.3. Nos períodos não presenciais, deverá ser assegurado regime de sobreaviso médico, conforme escala, podendo alcançar até 18 (dezoito) horas diárias, destinado ao atendimento das situações que demandarem avaliação ou intervenção médica, observados os critérios de acionamento definidos pela Administração.

6.4. Durante a atuação presencial, o médico deverá realizar o acompanhamento dos pacientes internados, incluindo, conforme necessidade clínica:

- visitas médicas diárias;
- análise de prontuários e informações clínicas;
- avaliação do estado clínico e evolução dos pacientes;
- elaboração dos registros médicos pertinentes;
- prescrição médica e acompanhamento da resposta ao tratamento;
- identificação e priorização dos pacientes em situação de maior gravidade ou risco;
- solicitação e avaliação de exames complementares necessários;
- definição e acompanhamento do plano terapêutico;
- realização das condutas médicas compatíveis com a situação clínica;
- encaminhamento para avaliação de outras especialidades quando necessário;
- acompanhamento de intercorrências e complicações clínicas;
- avaliação das condições para alta, transferência ou encaminhamento;
- elaboração dos documentos e relatórios médicos pertinentes.

6.5. O profissional deverá participar, quando solicitado e conforme a rotina da unidade, de visitas e discussões multiprofissionais, promovendo a articulação da assistência médica com os demais profissionais envolvidos no cuidado.

6.6. A atuação deverá contemplar a coordenação da assistência médica e a articulação com a equipe multiprofissional, especialmente nos casos de maior complexidade, sem prejuízo da autonomia e das atribuições legalmente estabelecidas para cada categoria profissional.

6.7. O médico deverá manter comunicação adequada com pacientes e familiares, prestando as informações médicas pertinentes dentro dos limites de sua atuação profissional e observando os princípios éticos aplicáveis.

6.8. O profissional deverá atender às solicitações de avaliação médica e aos pareceres de outras especialidades em prazo compatível com a situação clínica e a urgência assistencial.

6.9. A admissão de novos pacientes deverá ser acompanhada de análise das informações clínicas disponíveis, avaliação médica, identificação das necessidades assistenciais e adoção das condutas necessárias à continuidade do tratamento.

6.10. Deverão ser priorizados pacientes com maior gravidade, intercorrências clínicas, risco de deterioração ou necessidade de decisão médica imediata.

6.11. As altas hospitalares deverão ser planejadas e realizadas de forma a favorecer a organização do fluxo assistencial e a adequada utilização dos leitos, preferencialmente até as 10h, sempre que houver condições clínicas e administrativas para tanto.

6.12. As prescrições médicas deverão ser realizadas preferencialmente até as 12h, ressalvadas situações em que a condição clínica, alterações terapêuticas ou intercorrências demandarem conduta em horário diverso.

6.13. A execução dos serviços deverá buscar a utilização racional dos recursos disponíveis, evitando solicitações, procedimentos ou encaminhamentos desnecessários, sem prejuízo da adequada assistência ao paciente.

6.14. Todos os atos médicos deverão ser registrados de forma adequada e tempestiva no prontuário do paciente.

6.15. A Contratada e os profissionais deverão observar protocolos, fluxos, rotinas e normas internas do Hospital Municipal de Juara, desde que compatíveis com a legislação e a autonomia técnica e profissional do médico.

6.16. Quando aplicável, os profissionais deverão utilizar os sistemas oficiais ou institucionais indicados pela Administração, incluindo INDICASUS, SISREG e outros sistemas oficialmente adotados.

6.17. A Contratada deverá garantir representante responsável para reuniões, treinamentos, alinhamentos e demais atividades administrativas ou assistenciais relacionadas à execução, quando convocada.

6.18. Os profissionais deverão observar pontualidade, assiduidade, postura profissional, tratamento respeitoso e cumprimento integral da escala.

6.19. É vedado ausentar-se do serviço durante o período previsto na escala sem comunicação e justificativa, devendo a Contratada providenciar substituição quando a ausência puder comprometer a continuidade da assistência.

6.20. A escala deverá ser elaborada pela Contratada e encaminhada à fiscalização em prazo definido pela Administração, permanecendo atualizada durante toda a execução contratual.

6.21. Qualquer alteração de escala deverá ser comunicada à fiscalização, especialmente quando envolver substituição de profissional, alteração de horário ou situação capaz de interferir na continuidade dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Obrigações da Contratada:

• executar integralmente os serviços conforme este Termo de Referência, a proposta e o contrato;

• manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual;

• manter regularidade perante o CRM-MT, quando exigível, e assegurar a regularidade dos médicos disponibilizados;

• elaborar e manter atualizada a escala de profissionais, garantindo cobertura integral;

• providenciar substituição tempestiva de profissional ausente, impedido ou afastado;

• responsabilizar-se pelos atos de seus profissionais e pela adequada execução dos serviços, nos limites legais;

• cumprir as normas técnicas, éticas, sanitárias, administrativas e assistenciais aplicáveis;

• assegurar sigilo profissional e proteção dos dados dos pacientes;

• comunicar imediatamente à Administração fatos que possam comprometer a execução;

• participar de reuniões e alinhamentos quando convocada;

• responsabilizar-se por encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos decorrentes da execução contratual;

• manter canal de comunicação válido com a Contratante durante toda a vigência do contrato;

• não transferir a terceiros as responsabilidades essenciais pela execução do objeto sem autorização da Administração, quando cabível.

7.2. Obrigações da Contratante:

• acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

• designar gestor e fiscal do contrato;

• disponibilizar aos profissionais autorizados acesso aos prontuários, sistemas e informações necessários à execução, observadas as regras de segurança e sigilo;

• fornecer informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto;

• comunicar à Contratada as ocorrências e irregularidades verificadas;

• solicitar, quando cabível, a correção de falhas e a substituição de profissionais nos termos contratuais;

• efetuar o pagamento devido após a regular liquidação da despesa;

• aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, que registrará as ocorrências relacionadas ao contrato e determinará as providências necessárias à regularização de falhas.

8.3. A fiscalização verificará, entre outros aspectos, o cumprimento da escala, a presença dos profissionais, a continuidade do sobreaviso, a execução das atividades assistenciais, a regularidade documental e a ocorrência de substituições.

8.4. Identificada irregularidade, a fiscalização notificará a Contratada para correção no prazo definido de acordo com a natureza da ocorrência, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

8.5. O gestor do contrato coordenará os registros de acompanhamento e fiscalização, acompanhará a manutenção das condições de habilitação e adotará as providências necessárias quando houver descumprimento contratual.

8.6. As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser realizadas por escrito quando a formalidade for exigida, admitindo-se meios eletrônicos para as comunicações operacionais e administrativas.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A medição será realizada mensalmente, considerando a efetiva execução do conjunto de serviços previstos para o período, o cumprimento da escala presencial e do sobreaviso, as substituições realizadas e a inexistência de ocorrências que caracterizem inexecução ou execução inadequada.

9.2. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos e relatórios de execução exigidos pela fiscalização, inclusive escala cumprida e demais comprovantes definidos pela Administração.

9.3. O fiscal do contrato verificará a conformidade dos serviços prestados e emitirá o atesto correspondente, registrando eventuais ocorrências, faltas ou períodos de inexecução.

9.4. Quando houver inexecução comprovada de parcela do objeto, o valor correspondente poderá ser glosado proporcionalmente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável na forma da legislação aplicável, observados os elementos essenciais do documento e as retenções tributárias pertinentes.

9.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, observada a disponibilidade financeira e as exigências legais.

9.7. Nos preços contratados estarão incluídos todos os custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços, inclusive aquelas decorrentes de deslocamentos, substituições e sobreaviso.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço, em item único, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.2. Habilitação jurídica: comprovação de inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no órgão competente, acompanhada das alterações ou consolidação, conforme a natureza jurídica da licitante.

10.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista: prova de inscrição no CNPJ e regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme exigido no edital e na legislação.

10.4. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, na forma e prazo estabelecidos no edital.

10.5. Qualificação técnica: apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para execução de serviços compatíveis em características com o objeto desta contratação.

10.6. A licitante vencedora deverá comprovar, antes da assinatura do contrato, quando exigível, a regularidade de inscrição da pessoa jurídica perante o CRM-MT, compatível com a atividade objeto da contratação.

10.7. Os profissionais médicos que forem efetivamente disponibilizados para a execução deverão comprovar registro ativo e regular perante o CRM competente antes do início de suas atividades e sempre que solicitado pela fiscalização.

10.8. Será exigida a comprovação de especialidade médica, mediante apresentação obrigatória do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM).

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, praticar as condutas previstas no art. 155, incluindo dar causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar retardamento injustificado da execução, apresentar documentação falsa, praticar fraude ou comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Poderão ser aplicadas, observados o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a gravidade da conduta, o dano causado, as circunstâncias do caso e o devido processo legal, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A multa poderá ser moratória ou compensatória, nos percentuais e condições estabelecidos no edital e no contrato, observados os limites legais e a proporcionalidade em relação à infração.

11.4. O descumprimento de obrigações relativas à cobertura da escala, substituição de profissionais, sobreaviso, registro dos atos médicos, sigilo, proteção de dados e demais requisitos essenciais poderá ensejar as medidas administrativas e sanções cabíveis, conforme a gravidade e os prejuízos ocasionados.

11.5. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor mensal estimado da contratação é de R$ 46.900,00 (quarenta e seis mil e novecentos reais), perfazendo o valor total estimado de R$ 562.800,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e oitocentos reais) para 12 (doze) meses.

12.2. O valor estimado foi estabelecido com base na pesquisa de preços que instrui o processo administrativo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, devendo prevalecer, para fins de julgamento e contratação, o valor máximo definido no processo de pesquisa de preços e no edital

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos orçamentários destinados à manutenção das ações e serviços públicos de saúde do Município de Juara/MT.

13.2. A dotação orçamentária específica será indicada pelo Departamento Financeiro/Contábil no momento oportuno, conforme disponibilidade e classificação orçamentária aplicável.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

15. DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Juara/MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____
Pabliciely Araújo Magalhães
Chefe do Setor de Apoio Administrativo
Portaria nº 428/2026

_____
Juliana Gomes Razine
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 093/2026

ANEXO II

(Papel Timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇO

Licitação: Nº.048/2026 **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM Consumidor: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT.
Licitante:_____**CNPJ.:**_____ **Tel Fax: (__)** _____
E-mail:_____**Tel. Celular: (_____)**_____**Endereço:** _____
Conta Corrente:_____ **Agência:**_____ **Banco:** _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANTID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	FORNECEDOR

Total da Proposta R$ 00,00 (POR EXTENSO).

CONDIÇOES GERAIS
a) A PROPONENTE declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação bem como a Minuta de Ata de Registro de Preço/Contrato administrativo que o integra e concorda com o Termo de Referência e demais Anexos deste Edital de Pregão Eletrônico nº. 048/2026.
b) A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, conforme estabelecido no edital.

DECLARAÇÃO DE PREÇO
a) Declaramos que a empresa _____ se compromete a executar completa e corretamente os serviços e/ou entrega de materiais, de acordo com o preconizado no Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2026 e seus anexos e na forma da documentação fornecida pelo Município.

Data e Local

_____
NOME
CARGO
CPF/RG
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº. [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº. [xxxx], inscrita no CPF sob o nº. [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei e para todos os fins, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas pela referida legislação por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

Local e data

_____
Nome:

ANEXO IV

(Timbre/logomarca da Pessoa Jurídica Emitente)

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A (órgão/empresa emitente) _____ localizada à _____, com Inscrição Estadual sob nº. _____ e CNPJ sob nº. _____atesta para os devidos fins que a Empresa _____com Inscrição Estadual sob nº. _____ e CNPJ sob nº. _____, com sede na _____, fornece/forneceu os itens relacionados abaixo, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma nenhum registro que a desabone.

Relação dos itens:

_____

Local e Data

_____

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)

ANEXO V

(Papel timbrado da empresa)

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

A
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2026 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ nº._____ e Inscrição Estadual nº. _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____e do CPF nº. _____, DECLARA em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº. 048/2026, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo

(representante legal)

***** ENVIAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

ANEXO VI

(Papel timbrado da empresa)

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

A
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2026 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

D E C L A R A Ç Ã O

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ nº._____ e Inscrição Estadual nº. _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____e do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO VII

(Papel timbrado da empresa)

Modelo da Declaração

A
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2026 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/ITEM

D E C L A R A Ç Ã O

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº._____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____ e do CPF nº. _____, DECLARA, para os devidos fins de direito legais, sob as penas da Lei que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazo de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e ter pleno conhecimento da suspensão em caso de desistência dos lances depois de registrados. Por ser expressão de verdade firmamos a presente declaração para que atinja todos os efeitos legais e cabíveis à espécie.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO VIII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

"O MUNICÍPIO DE JUARA/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 048/2026, PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 048/2026 com VIGÊNCIA de 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT e dá outras providências"

ÒRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JUARA/MT

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ/MF nº. 15.072.663/0001-99, com sede Rua Niterói, 81N, Centro - CEP 78.575-000, neste Município de JUARA/MT, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2026, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) _____, inscrita no CNPJ_____, estabelecida a _____, e-mail: () Telefone; ( )representada neste ato pelo seu(ua) _____, Sr(a)_____,_____ de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto no Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei nº. 14.133/21 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de JUARA/MT e o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE VISITAÇÃO HOSPITALAR (MÉDICO VISITADOR/HOSPITALISTA), PARA ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES INTERNADOS NA CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de preços;

1.1.1. Este instrumento não obriga o Município de JUARA/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

1.2. O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANTID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

2.2. As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Localidade:	
Dotação: **Subelemento:** **Código reduzido:**	
Fonte de Recursos:	**Conta:**

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 1 (um) ano tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de JUARA/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

3.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

4.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

4.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

4.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das

respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

4.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

4.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

4.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

4.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

4.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

4.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

4.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

4.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1. Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
2. Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
3. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
5. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

4.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do

direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 24 do Edital e disposto no item 11 e 12 deste instrumento.

4.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

4.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

4.19. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

4.19.1. As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

4.19.2. Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de JUARA/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

4.19.3. Excepcionalmente, poderá o fornecedor ser autorizado pelo Órgão Gerenciador a fornecer produtos de marca diferente da licitada, quando devidamente comprovado a falta da matéria prima da marca inicialmente contratado ou quando os preços da nova marca forem mais vantajosos para a administração, desde que o produto atenda as exigências do descritivo, conforme Termo de Referência.

4.20. A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

4.21. Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada Órgão Participante (município consorciado) correrão por conta do FORNECEDOR;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O Município de JUARA/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

5.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

5.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

5.1.3. Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

5.2. Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

5.2.1. Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

5.3. Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

5.4. Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

5.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de JUARA/MT;

5.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
5.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

5.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

5.9. Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

6.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

6.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

6.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

6.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

6.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.7. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscal pertinente e vigente;

6.8. A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

6.9. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

6.10. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

6.10.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

6.11. Não haverá pagamento parcial da nota.

6.12. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:
6.12.1 Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
7.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
7.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
7.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
7.3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
7.3.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8. DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente registrador são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:
8.1.1. Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

8.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

8.7. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

8.8. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

8.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parta da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

9.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;
9.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

9.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

9.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
9.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
9.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
9.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
9.5. O Município de JUARA/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)
10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

11 - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

11.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

12.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **Pregão Eletrônico nº. 048/2026** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

14.2. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

15. DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, ___ de setembro de 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT
Sr. Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ:
Responsável de assinatura
CONTRATADA

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2026

"CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA --------, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUARA/MT E A EMPRESA _____."

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e vinte e dois, **O MUNICÍPIO DE JUARA/MT,** inscrita no CNPJ 15.072.663/0001-99, Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, mediante o PREGOEIRO, e Equipe de Apoio designado pela PORTARIA nº 031/2026/SECAD, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Valdinei Holanda Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de JUARA/MT, portador da Cédula de Identidade nº. XXX.XXX.XX e CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa _____, estabelecida à _____, nº. _____, _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº._____ e Inscrição Estadual nº. _____, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, _____, _____, _____, portador de Carteira de Identidade nº._____ e CPF nº._____, residente à _____ na cidade de _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, vencedora do **Pregão Eletrônico nº. 048/2026,** tem entre si firmado o presente instrumento contratual, advindo da **Ata de Registro de Preços nº. ____/2026**, com vigência até ___/___/____, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a Lei nº Lei nº. 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE VISITAÇÃO HOSPITALAR (MÉDICO VISITADOR/HOSPITALISTA), PARA ACOMPANHAMENTO DOS PACIENTES INTERNADOS NA CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA/MT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** constantes no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº. 048/2026, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID	QUANTID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
					VALOR TOTAL	R$

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de R$ (_____), que será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, conforme disponibilidade financeira da Secretária competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
Localidade:	
Dotação: **Subelemento:** **Código reduzido:**	
Fonte de Recursos:	**Conta:**

2.3. O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no instrumento convocatório;

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. A Vigência do presente instrumento será até __/___/___.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas;

3.3. As prorrogações do contrato serão processadas nos termos dos Arts. 105, 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Retirar pessoalmente a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por centro) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

6.2. Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

6.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

6.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

6.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

6.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

6.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.8. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
6.9. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de JUARA/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

6.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.14. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

6.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;
3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.16. Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de JUARA/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no Edital.

6.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

6.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT se obriga, nos termos previstos no Edital a:

7.1.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
7.1.2. Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

7.2. Os itens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

7.2.1. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

7.3. O recebimento provisório dos itens adjudicados não implica sua aceitação definitiva.

7.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária.

7.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT.

7.6. Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;

7.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade das Secretarias Municipais solicitantes.

7.12. Supervisionar o recebimento dos objetos através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

7.13. Os itens deverão ser recusados pela contratante nas seguintes hipóteses:
a) Se forem fornecidos em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios constantes neste contrato;

7.14. O recebimento dos itens far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.14.1. O recebimento provisório do(s) item(s) não implica sua aceitação definitiva.

7.14.2. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

8.1.1. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

8.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
8.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
8.6.3. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

8.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

8.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

8.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

8.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

8.10. Dados bancários da(s) empresa(s) detentora dos preços registrados:

8.10.1. Banco: ., Agência: ., Conta corrente: .;

CLÁUSULA NONA
DO EMPENHO

9.1. O Contrato, no caso do presente pregão, poderá, a critério deste Município, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do Art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. A CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelo mesmo preço e mesmas condições deste instrumento, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos Art. 124 e 125 da Lei nº. 14.133/21, salvo nos casos de supressão que poderá ser de maior percentual, nos termos estabelecido também na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

11.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

11.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

11.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

12.1.1. Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;
12.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

12.2. Por iniciativa do Município de JUARA/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:

12.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
12.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
12.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;
12.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente do certame adjudicado;

12.3. Este contrato deve obedecer ainda para rescisão os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

12.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de rescisão deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
d) **Multa:**

1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
14.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)
14.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
14.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
14.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).
14.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).
14.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.
14.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

15.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de Pregão Eletrônico nº. 048/2026 e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº. 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer fraude cometida.

16.3. A critério exclusivo do Município de JUARA/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca JUARA/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo o Município de JUARA/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

JUARA/MT, ____ de _____ de 2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT
Sr. Valdinei Holanda Moraes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FIRMA: _____
Nome:
Sócio (proprietário)
CONTRATADA

ANEXO X

(Papel timbrado da empresa)

Modelo da Declaração

A
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA/MT
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2026 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

D E C L A R A Ç Ã O

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº._____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____ e do CPF nº. _____, DECLARA abaixo os seguintes Dados da empresa:

- Razão Social:
- CNPJ:
- Inscrição Estadual:
- Endereço para correspondência:
- Telefone para Contato:
- Nome e qualificação do responsável para Assinatura do Contrato;
- E-mail oficial da licitante para receber informações inerentes ao Certame:
- Dados Bancários:

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal